



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

LEI MUNICIPAL N.º 584/2022 DE 12 de setembro de 2022

PROMULGADA EM

12 / 09 / 2022

Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí

“Estabelece normas destinadas à manutenção da limpeza de imóveis urbanos no município de Araçuaí e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 204, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal nº. 584 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º – Os proprietários de imóveis urbanos, lotes, quintais e pátios edificadas ou não, em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, após notificação, são obrigados a executar a limpeza, capinagem e drenagem dos mesmos, em até 10 dias corridos, respondendo em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º – Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I – Possuam vegetação constituída de plantas não cultivadas, de porte médio, e grande sem qualquer serventia, como inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros;

II – Estejam acumulando resíduos sólidos: inertes, não inertes e perigosos;

III – Acumulem água empoçada;

§ 1º – Os imóveis não edificadas que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

I – Os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com



@camaramunicipaldearacuai



/camaraaracuai



Câmara Informa

§ 2º – É proibida em toda a área urbana do Município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei.

§ 1º – As infrações identificadas serão objetos de lavratura de auto de infração em modelo adotado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Data e hora da identificação da infração;
- II – Registro fotográfico do lote;
- II – Identificação do lote, com número da quadra e do lote;
- III – Identificação do proprietário do lote conforme consta o cadastro técnico do Município;
- IV – Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;
- V – Caracterização do tipo de infração cometida;
- VI – Valor da multa expressa em Unidade Fiscal Padrão de Araçuaí – UFPA;

§ 2º – É de responsabilidade da fiscalização buscar dados e informações nas demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Araçuaí a fim de identificar o(s) proprietário(s) do imóvel a ser notificado.

§ 3º – Além de atestado por fiscal habilitado, as infrações serão registradas e mantidas em arquivo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por um período de 6 (seis) anos.

§ 4º – No ato de lavratura da infração o fiscal afixará uma placa indicativa de autuação com medidas mínimas de 60 (sessenta) centímetros quadrados onde constará os seguintes dizeres (Imóvel atuado, Lei Municipal 013/2022).

Art. 4º - Deve ser garantido aos fiscais de postura e demais servidores do município que atuem para execução desta lei, condições adequadas de trabalho, como espaço apropriado e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atribuições.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

Art. 5º – Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçuaí estando em mau estado de conservação, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2, multa equivalente a 12 UFPA e no caso de reincidência 36 UFPA;

II – Se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2, multa equivalente a 12 UFPA e no caso de reincidência 36 UFPA;

III – Se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2, multa equivalente a 12 UFPA e no caso de reincidência 36 UFPA;

IV – Utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 15 UFPA e no caso de reincidência 40 UFPA;

§ 1º – Será considerada situação agravante, se o mau estado de conservação representar risco iminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro qualquer que seja a infração.

§ 2º – Será considerado reincidente o lote em que for constatada nova infração no período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da primeira infração.

§ 3º – Será também considerado reincidente o proprietário que for notificado mais de uma vez em diferentes lotes, uma vez que esses sejam de sua posse.

Art. 6º – As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I – Diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

II – Por meio de aviso de recebimento postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

Art. 7º – O pagamento das multas aplicadas, quando efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da notificação expedida nos termos do artigo 5 terão um desconto de 30% (trinta por cento) do valor constante do auto de infração.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fica responsável pela entrega do documento de arrecadação municipal/Multa emitido após decorrido o prazo da notificação constante no art.1;

§ 2º – Os valores arrecadados com aplicação de multas previstos nesta Lei deverão ser destinados a programas ambientais e/ou aos custos dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;

§ 3º – Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, importará na inscrição em dívida ativa do IPTU anual, do valor total lançado no auto de infração;

§ 4º – Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º – Depois de decorridos 10 (dez) dias corridos da aplicação de autuação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Araçuaí, fica autorizado a executar os serviços de limpeza e roçada.

§ 1º – Executado os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Araçuaí fica autorizado o lançamento da cobrança da taxa de limpeza aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei.

§ 2º – Os valores arrecadados com a taxa de limpeza deverão ser destinados para aquisição, manutenção e custeio dos equipamentos e maquinários utilizados para os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º – Para o cumprimento dos preceitos do artigo 8º desta Lei, o Município manterá um serviço especializado para tal fim ou contratará serviços de terceiros para realização dos serviços, caso as condições assim se justifiquem.

§ 4º – A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito previstos neste artigo poderão ser feitos nas mesmas condições dos artigos 5º e 6º desta Lei.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

§ 5º – Os contribuintes terão até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano a qual foi feita a notificação, para efetuar o pagamento da taxa de limpeza.

§ 6º – Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado conforme o disposto no §5º deste artigo, importará na inscrição em dívida ativa do IPTU anual, do valor total lançado na taxa de limpeza.

§ 7º – Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§8º - Fica o Município de Araçuaí obrigado a fazer a limpeza de suas áreas, tais como áreas verdes e de equipamentos comunitários, sem o qual estará impedido de notificar os proprietários, nos termos da Lei (Redação determinada pela Emenda Aditiva nº. 001/2022 ao Projeto de Lei nº. 013 de 28 de abril de 2022).

Art. 9º – O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de primeira instância diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em um prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação de autuação ou lançamento de débito de serviços executados.

Parágrafo Único – O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de segunda e última instância ao Conselho Municipal Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da certificação do resultado do julgamento dos recursos em primeira instância.

Art. 10º – Para o cumprimento das disposições da presente Lei, fica autorizado utilização de recursos da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11º – As infrações e penalidades contidas nesta Lei devem ser periodicamente, propagadas em todos os meios de comunicação oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal de Araçuaí, no mínimo uma vez a cada semestre.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí-MG, 12 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

Tiago Gonçalves Jardim
Vereador
Presidente da Câmara Municipal